

de accionistas ou investidores na disponibilização desta funcionalidade.

I.13. Possibilidade de os accionistas acederem aos extractos das actas das reuniões das assembleias gerais no sítio da Internet da sociedade, nos cinco dias após a realização da assembleia geral.

Estão disponíveis aos accionistas, no sítio da Internet da Sociedade, as actas das reuniões da Assembleia Geral, no referido prazo, assim como uma estatística simples referente ao número de presenças, ordens de trabalhos e deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas nos últimos 5 anos.

I.14. Existência de um acervo histórico, no sítio da Internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.

Estão disponíveis aos accionistas, no sítio da Internet da Sociedade, as actas das reuniões da Assembleia Geral, o capital social nas mesmas representado, e os resultados das votações com referência aos últimos 8 anos.

1.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas assembleias gerais.

A sociedade deu cumprimento a esta Recomendação na Assembleia Geral anual de 2011.

I.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração.

A política de remunerações dos órgãos sociais é da responsabilidade da Comissão de Vencimentos, que a irá submeter, no ano de 2012, à aprovação na Assembleia Geral de Accionistas.

Da ordem de trabalhos da Assembleia Geral anual tem vindo a constar um ponto destinado à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade, em cumprimento do disposto no artº 376º nº 1 al. c) do CSC.

I.17. Informação sobre a intervenção da assembleia geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à Assembleia Geral com vista a uma avaliação correcta desses planos.

Não existiram quaisquer propostas à Assembleia Geral sobre planos de atribuição de acções e/ou qualquer outra espécie ou modalidade das acima referidas.

I.18. Informação sobre a intervenção da assembleia geral na aprovação das principais